

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2.662 DE 2019

Determina que estacionamentos públicos e privados exponham avisos e campanhas sobre educação para o trânsito.

Autor: Célio Studart

Relatora: Christiane de Souza Yared

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que passaria a vigorar acrescida do art. 76-A.

Tal dispositivo estabelece que estacionamentos públicos e privados deverão expor, em locais de alta visibilidade, avisos e campanhas sobre educação para o trânsito.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em rito ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em exame pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ao inserir o art. 76-A, o qual estabelece que estacionamentos públicos e privados deverão expor, em locais de alta visibilidade, avisos e campanhas sobre educação para o trânsito.

De fato, é urgente e muito importante determinar tal diretriz na lei federal que trata do assunto trânsito, ou seja, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Destacamos que respeito, cortesia, cooperação, solidariedade e responsabilidade constituem os eixos determinantes da transformação do comportamento do cidadão no trânsito. Portanto, devem ser passados de geração a geração, começando nos ensinamentos básicos na educação infantil.

Claro que isso não é uma tarefa simples – transformar a sociedade brasileira requer a participação, a conscientização e o desejo de cada um dos que aqui, neste País, habitam.

Essencial que haja informação a respeito do que existe acerca do assunto “educação para o trânsito”. É importante que as pessoas percebam como atitudes corretas no trânsito podem salvar vidas. Com informação, teremos investimentos na educação para o trânsito e avançaremos em busca dessa consciência, comprometidos com a valorização da vida.

Boas atividades educativas de trânsito são aquelas que podem ser desenvolvidas por meio de situações reais, significativas e contextualizadas. Assim, o meio proposto neste projeto de lei se encaixa perfeitamente no que se entende como situação perfeita para atingir grande parte dos usuários do cotidiano do nosso trânsito.

Temos a plena certeza de que, com isso, será reduzido o número de pessoas que não possuem acesso a campanhas sobre o trânsito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.662, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR